



DECRETO Nº. 3.076, de 07 de Novembro de 2022.

Regulamenta os procedimentos referentes ao projeto “Feira das Mulheres de Atitude”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania promover em âmbito Municipal, políticas públicas que visem a igualdade de gênero, eliminar a discriminação e a violência contra a mulher, assegurando-lhe o exercício pleno de seus direitos, bem como promover sua integração no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do Município (inciso XI, art. 18, da Lei Municipal nº. 1.089/2012);

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROJETO “FEIRA DAS MULHERES DE ATITUDE”

Art. 1º Este decreto cria o projeto “Feira das Mulheres de Atitude”, cujo objetivo é fortalecer e dar visibilidade às ações e projetos em prol da construção da cidadania plena das mulheres, fortalecendo a autoestima, a conquista de espaço e de oportunidades iguais na sociedade, bem como o desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. A “Feira das Mulheres de Atitude” é um espaço reservado para exposição e comercialização de alimentos, produtos, brinquedos, apresentações artísticas, circuitos de palestras e oficinas.

CAPÍTULO II DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 2º O Município de Nova Andradina, por meio da Secretaria Executiva de Políticas Públicas para a Mulher, poderá autorizar o uso de barracas para as participantes do projeto “Feira das Mulheres de Atitude”.

Parágrafo Único. A entrega das barracas às feirantes se dará por meio de termo de autorização de uso, de forma gratuita, a ser celebrado com as candidatas que tiverem suas inscrições deferidas, de acordo com Capítulo VI deste Decreto.



CAPÍTULO III DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º O calendário da “Feira das Mulheres de Atitude” será organizado de forma anual, sendo elaborado no início de cada ano, podendo todas as participantes apresentar sugestões, abrangendo datas comemorativas e demais eventos.

Art. 4º O horário para a chegada das feirantes será consignado em cada evento, divulgado previamente às participantes.

Art. 5º As participantes deverão permanecer com as barracas abertas durante todo o evento, sendo seu fechamento possível somente mediante autorização dos responsáveis pela “Feira das Mulheres de Atitude”.

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 6º Todas as barracas deverão estar devidamente identificadas com um(a) banner/faixa, local onde deverá constar o nome da feirante e o produto a ser exposto.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade de cada feirante adquirir faixa ou banner para a referida exposição.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A mulheres que residam no Município de Nova Andradina poderão participar da “Feira das Mulheres de Atitude”, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – Serem do sexo feminino e que sejam encaminhadas pelo CRAM (Centro de Referência ao Atendimento da Mulher); e

II – Destacar situação de vulnerabilidade social que as impeçam de abrir próprio comércio, oportunidade em que se comprovará mediante estudo social realizado por servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.



Parágrafo único. A participação na “Feira das Mulheres de Atitude” perdurará durante o período de 01 (um) ano. Após tal prazo, será realizado um novo estudo social a fim de verificar se a feirante ainda necessita permanecer no projeto.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 8º As pessoas interessadas em participar da “Feira das Mulheres de Atitude” deverão comparecer, a qualquer tempo, na Secretaria Executiva de Políticas Públicas, localizada no Paço Municipal, munidas dos seguintes documentos:

- I – CPF;
- II – RG;
- III – Comprovante de residência em seu nome ou do cônjuge; e
- IV – Comprovante de renda;

Parágrafo Único. Após a entrega dos documentos será realizada uma visita domiciliar para estudo social, oportunidade em que será elaborado um relatório social conclusivo.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 9º A Secretaria-Executiva de Políticas Públicas para Mulher convocará mediante edital, divulgado em diário oficial, as mulheres que pretenderem participar do programa criado por este decreto.

§1º O prazo para inscrição não será inferior a 10 (dez) dias.

§2º A convocação também poderá ser publicizada em outros meios, tal como site oficial do Poder Executivo e redes sociais oficiais.

Art. 10º Existindo mais candidatas inscritas que preenchem os requisitos do que a quantidade de barracas disponíveis, será realizado sorteio público entre as inscritas aptas, as quais serão informadas do local, dia e horário.

§1º O representante do Ministério Público Estadual, da 7ª Subseção da OAB/MS e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão convidados a acompanhar o sorteio.



§2º Será lavrada ata do sorteio, contendo os atos praticados e mencionando o maior número de pessoas presentes, especialmente as inscritas, a qual será assinada pelos organizadores da feira e, no mínimo, duas testemunhas.

§3º Será formada lista crescente pela ordem do sorteio.

Art. 11. As novas inscritas serão classificadas de acordo com o pedido protocolado.

Art. 12. A participante que não comparecer ao prazo previsto no edital para assinar o termo de autorização, assim como desobedecer às normas deste decreto, será excluída do projeto, oportunidade em que serão convocadas as pessoas na ordem preconizada nos artigos 10 e 11 deste decreto.

CAPÍTULO VIII DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 13. Ficam proibidos os produtos que não sejam comercializados/produzidos diretamente pelas mulheres participantes do projeto.

Art. 14. Os produtos artesanais podem ser repetidos pelas participantes, haja vista que o intuito da participação é a divulgação de tais produtos.

Art. 15. O comércio de bebidas somente será permitido caso não tenha bar central no evento.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTICIPANTES

Art. 16. É de exclusiva responsabilidade das participantes o transporte de peças e produtos necessários para a exposição até o local do evento.

Art. 17. Cada participante deve obrigatoriamente cumprir com os horários estabelecidos, bem como permanecer em sua barraca, não podendo deixá-la sozinha.

Art. 18. A disponibilização das cadeiras e mesas será de responsabilidade de cada participante.

Art. 19. É dever de cada participante tratar as demais feirantes, equipe organizadora do projeto e os munícipes, com urbanidade e respeito.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Decreto 3.076/2022 p. 5

Parágrafo único. A inobservância da previsão contida no *caput* deste artigo acarretará em aplicação de advertência.

Art. 20. Caso a participante falte por 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, ou possua 03 (três) advertências, será excluída do projeto e sua barraca passará para a próxima participante da lista, observado o direito de ampla defesa e contraditório.

§1º A participante será intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar a sua defesa de justificativa pelas ausências, anexar documentos probatórios e indicar as provas que pretende produzir.

§2º Após fase probatória, será proferida a decisão pelos responsáveis pelo projeto, no prazo de 10 dias, do qual não caberá recurso no âmbito administrativo.

Art. 21. Caso haja cursos de capacitação, as participantes do projeto deverão participar. Caso ocorra 03 (três) faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, também ocorrerá a exclusão da participante, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as mesmas disposições contidas nos §§1º e 2º do artigo anterior.

Art. 22. Compete a todas as feirantes o cuidado com todos os espaços da feira, mantendo-a limpa e organizada para receber os munícipes.

Art. 23. As participantes deverão seguir todas as normas vigentes, em especial recomendações da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e fiscais de posturas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O projeto "Feira das Mulheres de Atitude" faz parte da Secretaria Executiva de Políticas Públicas para a Mulher, a qual se responsabiliza pela montagem e desmontagem, pela parte elétrica das barracas que tiverem necessidade, bem como pelo o apoio durante a realização do evento.

Art. 25. O Município de Nova Andradina não se responsabiliza pelo extravio e/ou furto de itens pertencentes às participantes do projeto, bem como por eventuais queimas de equipamentos e quedas de energia.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Decreto 3.076/2022 p. 6

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 07 de novembro de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1458
Data	7 / 11 / 2022